



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 160, DE 19 DE MARÇO DE 1973

Cria cargo, concede gratificação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica criado o cargo de Supervisora do Ensino Primário Municipal, de caráter em carreira no Quadro de Pessoal da Administração do Município, classificado no seguinte nível:

1 - Supervisora do Ensino Primário Municipal - Nível F-5

Parágrafo Único - A Supervisora a ser contratada, prestará serviços ao MOBRAF deste Município, durante o período de seis (6) meses.

Art. 2º - É concedida uma gratificação de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), mensal, a Supervisora Estadual sediada neste município, a serviços de supervisão das escolas do ensino primário municipal, durante o período de seis (6) meses.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte cruzeiros), para fazer face as despesas de execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, 19 de março de 1973

Edésio Alves de Almeida
Edésio Alves de Almeida
- Prefeito -

João Neto de Freitas
João Neto de Freitas
- Secretário -